

RECIBENTE DO DIA

24/11/95



ORDEM D- DIA

EM

24/11/95

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER EM CONJUNTO Nº 53/95

COMISSÕES: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS E ORÇAMENTO

AO PROJETO DE LEI Nº 053/95

Entra em pauta nesta oportunidade, o PROJETO DE LEI Nº 053/95 de autoria do Poder Executivo Municipal, que "INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, originalmente subscrito em data de 10 de novembro de 1995.

É O RELATÓRIO.

VOTO DO RELATOR

Designado legalmente para investir a função de relator desta Comissão de Finanças e Orçamento, coube-me analisar o referido Projeto que Instituirá o Código Tributário deste Município.

Procuramos fazer uma análise minuciosa em cada dispositivo, sem perder de vista o contexto que está totalmente compatível com os interesses da Municipalidade.

Assim, VOTO, em prol da aprovação da presente matéria.

Em: 22 de novembro de 1995.

Tarcísio Antonio Bongo
Tarcísio Antonio Bongo
Relator

PARECER

A proposição em apreciação é altamente significativa - para o corpo administrativo da municipalidade.

Analizamos cada um dos artigos e seus desdobramentos - inseridos e, não encontramos nada que possa esbarrar em princípios legais e constitucionais, estando apto, portanto à ser aprovado.

Do ponto de vista técnico, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final autoriza, como medida de desburocratiza -



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

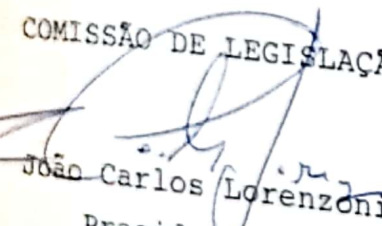
ção, à secretária desta Casa, proceder os devidos acertos com o objetivo de adaptar a redação à melhor técnica legislativa, quando na sua transcrição para o autógrafo.

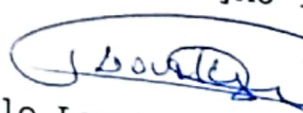
Vale salientar, que tal recomenda, não tem valor de emenda.

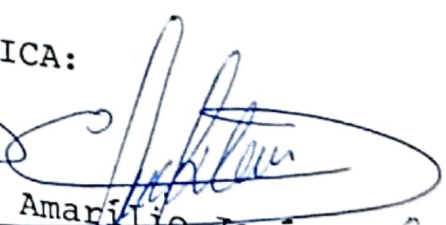
Portanto, somos pela aprovação da referida matéria.

Sala das sessões, 22 de novembro de 1995.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO TÉCNICA:

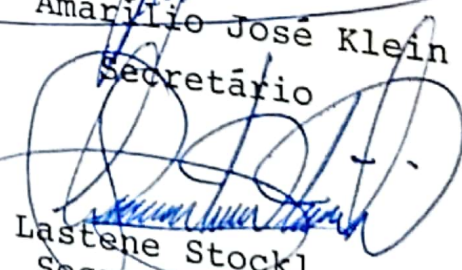

João Carlos Lorenzoni
Presidente


Paulo Lovatti Junior
Relator


Amarílio José Klein
Secretário


Márcio Elias Kuster
Presidente


Tarcísio Antonio Borgo
relator


Lastene Stockl
Secretário